



PROCESSO TCE-PE N° 16100122-1
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2015
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Condado

DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS

Sandra Felix Da Silva:

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Condado a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Sandra Felix Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Condado, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. a) adotar medidas, no prazo de até 90 dias da publicação desta deliberação, para realizar a devida avaliação atuarial do exercício financeiro de 2015;
- b) atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;
- c) atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
- d) atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;
- e) atentar para o dever de evidenciar as disponibilidades por fonte e destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit /Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, conforme o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- f) atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;
- g) atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;
- h) Atentar para o dever de disponibilizar à sociedade todas as informações exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na Lei Federal nº 12.527 /2011 (LAI) e na Constituição da República
- i) atentar para a aplicação em manutenção e desenvolvimentos do ensino pelo menos o montante mínimo exigido pela Carta Magna, artigo 212.